

REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Estabelece as normas de funcionamento para o Curso de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional e com os regulamentos institucionais vigentes.

Art. 1º. Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º. No IF Sudeste MG as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o período letivo estabelecido em calendário acadêmico anual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do calendário acadêmico vigente poderá realizá-las desde que tenham a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 3º. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pela totalidade dos docentes do ProfEPT

que compõem a Instituição Associada e por um (a) representante discente (eleito (a) pelos seus pares).

§1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, eleitos a partir da escolha de seus pares, cujo período do mandato é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§2º. O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo haver no máximo uma recondução.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 4º. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 5º. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 6º. Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IF Sudeste MG farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 7º. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo único: a renovação de matrícula deve obedecer às datas e procedimentos estabelecidos e informados pela IA e pela secretaria do curso e é de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 8º. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º. O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício

Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 9º. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IF Sudeste MG”.

Art. 10. O processo de matrícula dos discentes nas disciplinas eletivas oferecidas no ProfEPT, será realizada no Observatório do ProfEPT, mediante divulgação pela Comissão Acadêmica Nacional, que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas por cada IA e o número de vagas.

Art. 11. Após o encerramento do período letivo será emitido pelo IF Sudeste MG, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente no ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. Durante o primeiro período do curso será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o plano de estudos que inclui o projeto de pesquisa, a proposta de produto educacional, o atendimento às disciplinas necessárias para completar a quantidade de créditos exigidos, bem como os prazos, procedimentos e documentos exigidos pelo programa.

Art. 13. São atribuições do docente orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de

substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo de curso;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IF Sudeste MG e serão computadas mediante notas.

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e aproveitamento de 60%.

§ 2º. Nas disciplinas realizadas à distância, para ser aprovado, o estudante deverá ter aproveitamento mínimo de 60%.

§ 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

§ 4º. O estudante que reprovar em duas disciplinas diferentes durante o curso;

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15 O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá contemplar, necessariamente, o processo crítico analítico da proposta de pesquisa e do produto educacional.

§1º. Trata-se de um texto no qual é preciso constar: a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa; os objetivos do trabalho; e os referenciais teóricos, bem como o plano de desenvolvimento do produto educacional pretendido.

§2º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado de 8 a 14 meses a partir do início do curso, após a conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro período e tendo concluído ou estar em curso das disciplinas do segundo período.

§3º A data de início do curso é estipulada pela Comissão Acadêmica Nacional.

§4º O mestrando deverá encaminhar o Formulário de Solicitação de Banca Examinadora à Secretaria da Pós-Graduação, com antecedência mínima de 20 dias da data prevista para o exame de qualificação.

§ 5º O orientador deverá encaminhar as vias escritas do Projeto de Pesquisa aos membros da banca com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para o exame de qualificação.

§6º. O pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

§7º. A banca de Exame de Qualificação deverá ser constituída de, no mínimo, três membros com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo ao Programa e ao menos um membro interno ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da banca.

8º. Para o Exame de Qualificação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

§9º. No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 (noventa) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado do Programa.

Art. 16º. É vedada a participação na Banca do Exame de Qualificação de parentes do examinado até terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a).

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17. De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no formato de dissertação, deverá envolver um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração e aplicação do produto educacional respaldado no referencial teórico metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

§1º A realização da investigação e elaboração do produto educacional devem ter o acompanhamento do respectivo orientador, sendo o produto educacional aplicado em espaços reais do contexto da pesquisa, avaliado pelos participantes da mesma e/ou especialistas na temática e validado pela banca examinadora final.

§2º A dissertação deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas e as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto educacional desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma.

Art. 18 O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20º Além da aprovação nas disciplinas e no exame de qualificação, para que seja marcada a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar comprovante de submissão ou publicação de artigo, em periódico indexado ou capítulo de livro, em coautoria com seu orientador, relacionado ao trabalho desenvolvido no curso.

Art. 21 A banca do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser constituída de no mínimo três membros com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo ao Programa e ao menos um membro interno ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da banca.

§1º. Para o Trabalho de Conclusão de Curso serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

§2º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 6 (seis) meses.

Art. 22º O mestrando deverá protocolar o Formulário de Solicitação de Banca Examinadora, na Secretaria da Pós-graduação com antecedência mínima de 25 dias da data prevista para a defesa da dissertação.

§1º O aluno deverá encaminhar as vias escritas da Dissertação aos membros da banca com antecedência mínima de 20 dias da data prevista para a defesa.

§2º. A solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso deverá ser feita, via requerimento, protocolado na Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Rio Pomba, até 45 dias antes do término do prazo normal do curso,

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo para a defesa da dissertação e

conclusão do curso deverá ser enviado à Secretária da Pós-Graduação, que encaminhará para Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação e a proposta de novo cronograma para a conclusão do curso, mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo

Art. 23 O discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24º. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IF Sudeste MG, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Local do IF Sudeste MG.

Rio Pomba, 02 de abril de 2024.

Marcos Pavani de Carvalho
Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em
Educação Profissional e Tecnológica – Programa em Rede
Nacional – Polo Campus Rio Pomba
Portaria-R Nº 575, de 17 de maio de 2021